

**REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE
COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO DO
CONCELHO DE MÉRTOLA**

PREÂMBULO

Com a entrada em vigor do Decreto-lei nº 10/2015 de 16 de janeiro que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), pretende-se constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos agentes económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, ao mesmo tempo, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020, apresentada e publicitada no Portal do Governo em 30 de junho de 2014, e inserida no eixo estratégico “Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa”.

Este eixo estratégico, insere-se numa continuidade de políticas públicas desenhadas e executadas pelo Governo no domínio da modernização e simplificação administrativas, entre elas insere-se o princípio do balcão único eletrónico- o Balcão do Empreendedor- que visa promover uma desmaterialização dos procedimentos administrativos e a centralização da submissão de pedidos e comunicações no Balcão do Empreendedor.

Neste contexto vigora o princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades económicas permitindo-se reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por um aumento da responsabilização dos agentes económicos, reforçando-se para o efeito a fiscalização e agravando-se o regime sancionatório.

APROVAÇÕES:

CMM – 20/05/2015

AMM – 29/06/2015

(DR nº 143, 2ª Série de 24/07/2015)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE
COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO DO
CONCELHO DE MÉRTOLA**

O Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro impõe a alteração do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos de venda ao Público e Prestação de serviços do Concelho de Mértola.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art.241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 100.º e 101.º do Código Procedimento Administrativo, da al. g) do nº 1 do artigo 25º e al. K) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º48/96 de 15 de Maio na redação dada pelo Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, pelo que após consulta pública, a Assembleia Municipal de Mértola na sua reunião de 29 de junho de 2015 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 20 de maio do mesmo ano, aprovar o presente regulamento.

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento disciplina a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de comércio, serviços e restauração situados na área do Concelho de Mértola em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, na sua redação atual.

Artigo 2º

(Horário de Funcionamento)

Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente regulamento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

APROVAÇÕES:

CMM – 20/05/2015

AMM – 29/06/2015

(DR nº 143, 2ª Série de 24/07/2015)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE
COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO DO
CONCELHO DE MÉRTOLA**

Artigo 3º

(Mapa de Horário de Funcionamento)

- 1.- Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
- 2.- Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
- 3.- As definições do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 4º

(Intervalos de Funcionamento)

- 1.- Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.
- 2.- As disposições constantes deste regulamento não prejudicam as presunções, referentes á duração semanal e diária de trabalho estabelecidas na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, ou no contrato individual de trabalho, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 5º

(Contraordenações)

- 1.- Constitui contraordenação punível com coima:
 - a) De €150 a €450, para pessoas singulares, e de €450 a €1500, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento em violação do disposto no nº1 do art.º 4º,

APROVAÇÕES:

CMM – 20/05/2015

AMM – 29/06/2015

(DR nº 143, 2ª Série de 24/07/2015)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE
COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO DO
CONCELHO DE MÉRTOLA**

b) De €250 a €3740, para pessoas singulares, e de €2500 a €25 000 para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2.- A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao município de Mértola

3.- A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao presidente da câmara municipal de Mértola.

4.- O produto das coimas reverte para a câmara municipal de Mértola.

5.- As autoridades de fiscalização mencionadas no nº2 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 6º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas no presente regulamento serão resolvidas com recurso às leis em vigor sobre a matéria ou subsidiariamente por deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 7º

(Norma Revogatória)

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no concelho de Mértola publicado no Diário da República 2º série de 3 de agosto de 2012 ou qualquer outro que contenha disposições sobre a mesma matéria.

Artigo 8º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

APROVAÇÕES:

CMM – 20/05/2015

AMM – 29/06/2015

(DR nº 143, 2ª Série de 24/07/2015)